



ÍNDICE

Secretaria de Gestão de Pessoas .....	4
Secretaria de Serviços Legislativos .....	4
Superintendência de Contratos .....	7
Superintendência de Licitação .....	7



MESA DIRETORA & MEMBROS PARLAMENTARES - 20ª LEGISLATURA

**Mesa Diretora**

- **Presidente:** Max Russi (Max Joel Russi) - PSB
- **1º Vice Presidente:** Júlio Campos (Júlio José de Campos) - UNIÃO
- **2º Vice Presidente:** Gilberto Cattani (Gilberto Moacir Cattani) - PL
- **3º Vice Presidente:** Wilson Santos (Wilson Pereira do Santos) - PSD
- **1º Secretário:** Dr. João (João José de Matos) - MDB
- **2º Secretário:** Paulo Araújo (Paulo Roberto Araújo) - PP
- **3º Secretário:** Diego Guimarães (Diego Arruda Vaz Guimarães) - REPUBLICANOS
- **4º Secretário:** Elizeu Nascimento (Elizeu Francisco do Nascimento) - PL
- **5º Secretário:** Fabio Tardin Fabinho (Fabio José Tardin) - PSB
- **6º Secretário:** Juca do Guaraná (Lídio Barbosa) - MDB



#### **Membros Parlamentares**

- Beto Dois a Um (Alberto Machado) - PSB
- Carlos Avallone (Carlos Avallone Júnior) - PSDB
- Chico Guarnieri (Francisco Guarnieri de Lima) - PRD
- Dilmar Dal Bosco - UNIÃO BRASIL
- Dr. Eugênio (José Eugênio de Paiva) - PSB
- Eduardo Botelho (José Eduardo Botelho) - UNIÃO BRASIL
- Faissal (Faissal Jorge Calil Filho) - CIDADANIA
- Janaina Riva (Janaina Greyce Riva Fagundes) - MDB
- Lúdio Cabral (Lúdio Frank Mendes Cabral) - PT
- Nininho (Ondanir Bortolini) - PSD
- Sebastião Rezende (Sebastião Machado Rezende) - UNIÃO BRASIL
- Thiago Silva (Thiago Alexandre Rodrigues da Silva) - MDB
- Valdir Barranco (Valdir Mendes Barranco) - PT
- Valmir Moretto (Valmir Luiz Moretto) - REPUBLICANOS

#### **Membros Parlamentares Suplentes**

- Adenilson Rocha (Adenilson Aparecido Firmino da Rocha) - PSDB
- Marildes Ferreira (Marildes Ferreira) - PSB
- Silvano Amaral (Silvano Ferreira do Amaral) - MDB



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO Nº 1885/2025

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno;**

**Considerando** a decisão judicial relativa à sentença da Ação Civil Pública nº 1020827-45.2019.8.11.0041, referente ao servidor **PAULO JOSÉ RUBERTO**

**Considerando** Despacho emitido pela Secretária de Gestão de Pessoas em 16/04/2025, conforme Processo nº 20251914747210.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Declarar a nulidade do ato que enquadró o servidor **Paulo José Ruberto**, matrícula nº 5370, no cargo de “Assistente de Apoio Legislativo”, por meio da Portaria nº 060/1999, bem como todos os atos posteriores de progressão e enquadramento, até alcançar o cargo de “Técnico Legislativo de Nível Médio”, por meio do Ato nº 601/2003.

**Art. 2º** Retornar o servidor ao cargo de Assistente Legislativo, para o qual foi regularmente declarada sua estabilidade no serviço público, de acordo com o Ato nº 031/1990, além de declarar vago o cargo ocupado atualmente pelo servidor.

**Art. 3º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 16 de abril de 2025.

**Deputado Max Russi Deputado Dr. João**

**Presidente 1º Secretário**

SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 12.785, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Autor: Poder Executivo

**Dispositivo da Lei nº 12.785, de 16 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 16 de janeiro de 2025, edição extra, cujo veto foi rejeitado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga o seguinte dispositivo da **Lei nº 12.785, de 16 de janeiro de 2025**, que “Dispõe sobre a revisão anual e altera dispositivos da Lei nº 12.432, de 09 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre o Plano Plurianual, para o quadriênio 2024-2027”:

**Emenda Parlamentar cujo Veto foi Rejeitado pela Assembleia Legislativa**

**Emenda nº 04**

**Autor: Deputado Valmir Moretto**

“Fica acrescido recurso no Programa 036 Apoio Administrativo; Ação 2006 – Manutenção de Serviços de Transportes; Fonte – 1.500.0000; U.O – 26.201 – Universidade do Estado de Mato Grosso “Carlos Alberto Reyes Maldonado” – UNEMAT, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) anuais, nos respectivos exercícios: 2025, 2026 e 2027, com a finalidade de dar suporte as despesas administrativas para a implantação do auxílio transporte na supramencionada instituição, devendo este montante ser anulado do Programa 996 – Operações Especiais: Outras; Ação 8011 – Operacionalização de contratos remanescentes da Conab e outros; Fonte – 1.500.0000; U.O – 30.102 – Recursos Sob a Supervisão da SEFAZ EGE/SEFAZ, constante no Anexo do Projeto de Lei nº 1.649/2024 (Mensagem nº 136/2024), que dispõe sobre



a revisão anual e altera dispositivos da Lei nº 12.432, de 09 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre o Plano Plurianual, para o quadriênio 2024-2027.”

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 22 de abril de 2025.

Deputado **MAX RUSSI**

Presidente

---

**LEI Nº 12.792, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.**

Autor: Poder Executivo

**Dispositivos da Lei nº 12.792, de 20 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 21 de janeiro de 2025, cujo veto foi rejeitado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga o seguinte dispositivo da **Lei nº 12.792, de 20 de janeiro de 2025**, que “**Define o modelo construtivo e o funcionamento dos raios de segurança máxima, os procedimentos disciplinares, o conselho disciplinar, as visitas, a proibição de telefones celulares, a proibição de atividades comerciais, os procedimentos de inspeção e a revista e a entrada de pessoas, no âmbito das unidades penais do Estado de Mato Grosso**”:

(...)

“ **Art. 19** O estabelecimento disporá de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração Pública Estadual de Mato Grosso.

§ 1º A comercialização de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração do estabelecimento penal deverá ser gerida pelos Conselhos da Comunidade, na forma do disposto nesta Lei e no art. 81, inciso IV, da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

§ 2º Decreto Estadual disporá sobre o funcionamento, os produtos admitidos, a fiscalização e a destinação dos recursos arrecadados com a comercialização pelo Conselho da Comunidade, permanecendo vigentes às diretrizes do Decreto Estadual nº 103, de 06 de maio de 2019, até que sobrevenha norma superveniente, com fiscalização do Ministério Público, órgão competente do Poder Judiciário e da Secretaria de Estado de Justiça.

§ 3º Os preços das atividades comerciais que trata este artigo deverão ser compatíveis com os preços de mercado convencionais, vedada a prática abusiva de preços que possam onerar indevidamente o consumidor, sob pena de intervenção dos órgãos de fiscalização que trata o §2º deste artigo. ”

(...)

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 22 de abril de 2025.

Deputado **MAX RUSSI**

Presidente

---

**LEI Nº 12.822, DE 11 DE MARÇO DE 2025.**

Autor: Deputado Diego Guimarães



**Dispositivos da Lei nº 12.822, de 11 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 11 de março de 2025, edição extra nº 02, cujo veto foi rejeitado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga os seguintes dispositivos da **Lei nº 12.822, de 11 de março de 2025**, que “**Acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 12.071, de 17 de abril de 2023, que assegura o direito de privacidade aos usuários do serviço de telefonia no âmbito do Estado de Mato Grosso, no que tange ao recebimento de ofertas de comercialização de produtos ou serviços por via telefônica e dá outras providências, e revoga a Lei nº 8.890, de 10 de junho de 2008**”:

(...)

**Art. 2º** Fica alterado o § 1º do art. 1º da Lei nº 12.071, de 17 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º (...)**

**§ 1º** Para consecução do disposto no *caput* deste artigo, ficam as empresas prestadoras do serviço telefônico e de *internet*, fixo ou móvel, bem como as terceirizadas, operadoras de *softwares*, plataformas de programação utilizadas pelos serviços de *telemarketing* e equiparados, que atuam no contato ativo em todo Estado de Mato Grosso, obrigadas a constituir e manter cadastro atualizado de usuários que tenham prévia e expressamente manifestado o interesse em receber propostas de comercialização de produtos ou serviços.”

**Art. 3º** Fica alterado o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.071, de 17 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º (...)**

(...)

**§ 2º** As empresas de telefonia e *internet*, antes de iniciar qualquer campanha de comercialização, deverão consultar os cadastros dos usuários descritos no §1º deste artigo, bem como se abster de fazer ofertas de comercialização para os usuários que não manifestaram previamente o expresse interesse em receber propostas.”

**Art. 4º** Fica alterado o § 3º do art. 1º da Lei nº 12.071, de 17 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º (...)**

(...)

**§ 3º** Fica estabelecido que os contatos para oferta de produtos e serviços são restritos aos consumidores que constarem na lista de privacidade descrita no § 1º deste artigo e devem ser realizados, exclusivamente, de segunda a sexta-feira, das 9h (nove horas) às 11h (onze horas) e das 13h (treze horas) às 17h (dezessete horas), sendo vedada mais de uma ligação por dia assim como qualquer contato ou oferta aos sábados, domingos e feriados, em qualquer horário. ”

(...)

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 22 de abril de 2025.

Deputado **MAX RUSSI**

Presidente



**SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS**

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2025/ALMT/INTERMAT**

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito das disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, que efetuou o seguinte Termo de Cooperação:

Espécie: Termo de Termo de Cooperação nº 001/2025/ALMT/INTERMAT

Partícipes: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e o Instituto de Terras de Mato Grosso – Intermat.

Objeto: Consolidar o Arquivo Gráfico Municipal, referente às divisas intermunicipais dos municípios de mato Grosso em consonância com o Plano de Ação, previamente acordado entre as partes.

Valor: Não ensejará repasse de valores entre os partícipes.

Vigência: 36 (trinta e seis) meses

Assinatura: Mesa Diretora – 11/04/2025

Presidente: Max Russi

1º Secretário: Dr. João

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025**

**Objeto:** CESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURANTE E LANCHONETE NAS DEPENDÊNCIAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

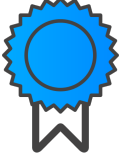
EMPRESA	LOTE
PIRES DE MIRANDA & CIA LTDA EPP	LOTE ÚNICO

Cuiabá-MT, 22/04/2025.

**IGOR JOSÉ SILVA VIRMIEIRO**

Pregoeiro Oficial AL/MT

Esse documento foi assinado por

	<b>Signatário</b>	CN=MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:03929049000111, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=CUIABA, ST=MT, C=BR
	<b>Data/Hora</b>	Tue Apr 22 22:30:03 UTC 2025
	<b>Emissor do Certificado</b>	CN=AC VALID RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Número Serial.</b>	3455254873809415103
	<b>Método</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)